



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000423480

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1026306-04.2023.8.26.0577**

Relator(a): **JOSÉ WILSON GONÇALVES**

Órgão Julgador: **11ª Câmara de Direito Privado**

Trata-se de recurso de apelação interposto pela embargante em face da sentença a fls. 680-683, proferida na ação de embargos de terceiro, ajuizada por Inez Aparecida da Silva contra Francisco de Assis Santos, a qual julga improcedente a ação.

Houve impugnação à gratuidade de justiça da embargante, apresentada na contestação, a qual foi expressamente rejeitada na sentença. Em contrarrazões ao recurso, o apelado reitera a impugnação.

A impugnação à gratuidade foi analisada pelo despacho a fls. 741-742, com o acolhimento e a revogação do benefício, determinando que a apelante realizasse o recolhimento do preparo recursal em cinco dias.

Fls. 744: Certidão de decurso de prazo sem manifestação da parte apelante.

É o relatório.

Decido.

Diante do não pagamento do preparo, declaro a deserção deste recurso.

Desse modo, **NÃO CONHEÇO do recurso**, majorando-se os honorários a cargo da apelante, fixados na sentença, de 10% sobre o valor da causa, para 15%, nos termos do art. 85, § 11 do CPC. Serão corrigidos pelo IPCA, desde o ajuizamento, até o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

trânsito em julgado, e, a partir do trânsito em julgado, aplicando-se a Selic cheia (juros + correção).

A propósito de juros e correção monetária, remete-se aos arts. 389 e 406 do Código Civil, com a redação dada pela Lei n. 14.905/2024; quanto aos juros, remete-se especialmente ao § 1º do art. 406.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

JOSÉ WILSON GONÇALVES

Relator